

1025. VII, 6-15 — Sentença dada a favor de el-rei D. Manuel contra Simão Gonçalves da Câmara, capitão da Ilha da Madeira, parte do Funchal, a respeito da jurisdição da dita Ilha e sua capitania. Lisboa, 1517, Março, 16. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de cera.*

Dom Manuell per graça de Deus rey de Purtugall e dos Alguarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinee e da comquista e navegaçam e comercio de Etiopia Arabia Persia e da India.

A todollos corregedores ouvidores juizes e justiça officiaes e pessoas de nossos regnos e senhorios a que o conhecimento desto per qualquer guissa que seja pertencer e esta nossa carta de sentença for mostrada saude.

Sabede que perante nos e o juiz dos nossos fectos em nossa corte se traoutou hũ fecto antre partes a saber Symãao Gonçallvez da Camara do nosso conselho e capitam por nos da nossa ilha da Madeira como autor de hũa parte contra o procurador dos nossos fectos em nosso nome como reo da outra vyo quall fecto o dicto autor veo com hũ libelo dizendo em elle que elle era capitam da ilha da parte do Funchall e per suas doações tinha toda jurdiçam civill e crime sem dar apelaçam nem agravo tirando em sentença de morte e de talhamento de membro e estava em posse de toda a dita jurdiçam crime e da civill ate quinze mill reais sem apelaçam nem agravo por bem de hũ nosso mandato atee se detremynar sobre a mais jurdiçam em sua doaçam contheuda. *E* estando elle ora assy em posse pacifiqua da dita jurdiçam per sy e per seus ouvidores no mes de Julho do anno de dezasseis ou no tenpo que se achasse em verdade nos mandamos aa dita ilha a sua capitania o corregedor Diogo Taveira a fazer correiçam. *E* por bem de ho assy la mandarmos o suspendera a elle autor e a seus ouvidores da dita jurdiçam de que assy estava de posse esbulhando da dita posse sem ho ouvirmos com sua justiça o que asy era fecto em grande dano de sua pessoa e honrra e quebrantamento de sua jurdiçam contra forma do direito e ordenações nossas e contra o gerall estillo de nossos regnos onde se costumava.

Que posto que nos mandassemos emtrar corregedores pellas terras em que fydallos tinham jurdiçam nem por isso eram sospenssos della e que o dicto corregedor conhecia d'auções novas contra as ordenações de nossos regnons e em prejuizo da jurdiçam delle autor tolhendo lhe suas apelações e seus direitos de sello e assy de seus officiaes do casso d'apelaçam e asy conhecia d'agravos que isso mesmo per suas doações delle autor aviam

de hir a elle e a seus ouvidores tolhendo lhe sua jurdiçam e proveitos e honrras e primicias e de seus officios como dicto era e desto era puprica voz e fama.

Pidindo nos o dicto autor que por nossa sentença ho restetuissemos a sua posse como dantes estava de hussar de sua jurdiçam per sy e seus officiaes sem deverem de ser sospenssos posto que ho dito corregedor estee na dita ilha e sua capitania e bem assy lhe mandassemos que em o tempo que hi estivesse nom conhecesse d'auções novas e deixasse hir as apelações e os agravos a elle autor e a seus ouvidores sem delles conhecerem prejuizo da jurdiçam delle autor somente em terceyra instancia das apelações e agravos de seus ouvidores etc. segundo todo esto e outras muytas coussas mais compridamente eram contheudas em o dicto seu libelo com o quall apresentou as doações de que em o dito libelo fazia mençam.

E em a confirmaçam de sua doaçam se continha que ho ifante dom Anrique regedor e governador da Hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo duque de Visseu e senhor de Covilhã e etc. dera careguo a Joham Gonçallvez Zarquo cavaleiro de sua cassa da sua ilha da Madeira da terra de Saqum (?) do Caniçom dez passos como se hia pello ribeiro acima e des hi atravessava a serra ate a ponta de Tristãao. *Que* elle dito Joham Gonçallvez a mantivesse por elle em justiça e direito e mor[r]endo elle a elle aprazia que ho seu filho primeiro ou o segundo se tall fosse tivesse esse careguo pella guissa sobredita e assy per a guissa sussodita e assy decendente ou descendente per linha direita e sendo em tall hidade o dito seu filho que nam podesse reger elle os seus herdeiros poeram hi quem regesse ate que elle fosse em hidade pera reger.

Que lhe prazia que elle tivesse em essa sobredita a jurdiçam por elle e em seu nome do civil e crime resalvaaando morte de homem ou talhamento de membro que desto viesse perante elle a apelaçam porem sem embargo da dita jurdiçam a ella prazia que os seus mandados e correiçam fossem hi compridos assy como em coussa sua propia e etc. segundo se mais compridamente continha na dita confirmaçam de sua doaçam do quall libelo e scrituras foy dada a vista ao nosso procurador e assy ao procurador do dicto capitam autor. *E* com suas rezões o fecto foy perante nos concrusso e visto per nos em relaçam com os do nosso dessembarguo.

Acordamos que ho autor coregesse seus artigos em forma que fossem de receber e etc. ao quall nosso mandado elle satisfez com outro libelo sobre ho quall os procuradores rezoarom e com suas rezões o fecto foy perante nos concrusso e visto per nos em relaçam.

Acordamos que ho autor corregesse e decrarasse seu libelo em forma que fosse de receber e etc. ao quall nosso mandado elle satysfez com outro terceiro libelo sobre ho quall foy tanto rezoado e alegado pellos procuradores das partes que ho dito fecto foy perante nos fynallmente concrusso e visto per nos em relaçam com os do nosso dessembarguo.

Acordamos que nom recebemos o libelo do autor por nom ser de receber e visto como veyo com tres libelos os quaes lhe nom foram recibidos asolvemos o nosso procurador de toda a caussa e seja sem custas visto como he antre nos e nosso vassallo.

E porem vos mandamos que asy o cumpraes e guardes e façaes cumprir e guardar como per nos he jullgado acordado e mandado. *E* all nom façades.

Dada em a nossa muy nobre e sempre leal cidade de Lixboa aos xbj dias do mes de Março.

El rey o mandou pello doutor Luis Eanes do seu dessembarguo e juiz dos seus fectos Pero da Mata a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quynhentos e dezassete annos.

Nam seja duvida onde diz de talhamento porque se fez por verdade.

Ludovicus Doctor

No verso: Pagou nichil
Pero Gomez

(R. S. C.)